

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º O art. 5º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

XII - ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

.....
§ 4º 5% (cinco por cento), no mínimo, dos recursos do FNSP devem ser destinados a ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O clima de insegurança pública reinante nos centros urbanos brasileiros tem causado muito transtorno aos cidadãos. Um dos problemas recorrentes nesse contexto é a violência contra a mulher.

Os dados mais recentes, trazidos no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019), nos dão conta de que:

- a) Houve um crescimento de 4% na quantidade de vítimas de feminicídio;
- b) Quase 30% dessas vítimas tinham idades entre 30 e 39 anos;
- c) 61% das mulheres vítimas de feminicídio são negras;
- d) Em 88,8% dos casos o autor do crime foi o companheiro ou ex-companheiro;
- e) Ocorrem 180 estupros por dia no País.

Esses dados são estarrecedores! Servem para mostrar o ambiente de brutal violência a que as mulheres brasileiras estão submetidas. Nesse sentido a nossa proposta pode trazer um alento para a questão quando destinamos parte dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o enfrentamento à violência contra a mulher.

Essa verba adicional pode ser utilizada no fortalecimento de políticas públicas como o acolhimento das vítimas de estupro, a melhoria das condições de acolhimento e de trabalho nas delegacias especializadas no atendimento à mulher vitimizada, além da universalização desse atendimento, entre muitas outras significativas ações.

A destinação específica desses recursos é uma providência de suma importância para que o Estado ofereça, no curto e no médio prazos, maior segurança para as mulheres que são vítimas de violência. O problema é muito sério e necessitamos de estratégias específicas enfrentar a cultura do

machismo, conscientizar as mulheres sobre os seus direitos e distribuir justiça para aqueles que cometam qualquer abuso contra as brasileiras.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2019.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO